



Número: **0814761-66.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **10/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULIO CESAR MACEDO DE MIRANDA (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29471 49	10/07/2018 15:12	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
29471 75	10/07/2018 15:12	<u>docs_1-ilovepdf-compressed</u>	Documentos
29471 76	10/07/2018 15:12	<u>JULIO CESAR 1_-ilovepdf-compressed</u>	Documentos
29471 78	10/07/2018 15:12	<u>julio cesar macedo de miranda</u>	Documentos

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.**

||

Justiça Gratuita

JULIO CESAR MACEDO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, operador de destilaria, portador do CPF sob o nº 040.343.863-20, residente e domiciliado no Povoado Boa Hora, s/n, Zona Rural, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA



A requerente, no dia 27/02/2017, aproximadamente às 19:00h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **fratura no braço esquerdo, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO BRAÇO ESQUERDO**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (*em anexo*), vigente por 24 (*vinte e quatro*) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (*duzentos reais*) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este duto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR



A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 19/03/2013
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles fratura no braço esquerdo**. Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:



TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA
0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL
(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
a) (revogada);



- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo valor para fins de indenização é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO BRAÇO ESQUERDO**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**.

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

DOS PEDIDOS

“*Ex positis*”, REQUER:

- a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;



c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a *exibição do processo administrativo* onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.

d) **Seja nomeado médico local** competente por este duto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;

e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.

f) *sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei nº 1.060/50.*

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 10 de julho de 2018.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado



QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 10 de julho de 2018.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 10/07/2018 15:11:20
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071015112070100000002864533>
Número do documento: 18071015112070100000002864533

Num. 2947149 - Pág. 7

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 10/07/2018 15:11:20
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071015112070100000002864533>
Número do documento: 18071015112070100000002864533

Num. 2947149 - Pág. 8



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100203.000147/2018-11

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 11/01/2018 - 10:58

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

27/02/2017 - 19:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

POVOADO

TERESINA

Endereço

AV. POTI VELHO, N°:

Ponto de Referência

Complemento

EMPREEND CRAW

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JULIO CESAR MACEDO DE MIRANDA

Tipo Envolt.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 2801980 PI

Mãe: ROSA MARIA MACEDO DE MIRANDA

Endereço: POVOADO BOA HORA, N°

Complemento: PROX. AO POSTO DE SAUDE

Bairro: POVOADO

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO DE SUA PROPRIEDADE, MARCA HONDA/CG 150 FAN ESDI, PLACA LVM-7E98-PI, COR PRETA, RENAVAM 00593673123, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO ATROPELOU UM ANIMAL (VACA), CAINDO EM SEGUIDA. FOI SOCORRIDO POR FAMILIARES E LEVADO PARA O HOSP. DO BUENOS AIRES. DEPOIS TRANSFERIDO PARA O HUT. (PRONT. 436810). DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.


Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166

AGENTE DE POLÍCIA


JULIO CESAR MACEDO DE MIRANDA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia







Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0335331-1

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série 8-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 000261209

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2018	15/01/2018	266	244,14

ROSA MARIA MACEDO DE MIRANDA
R. DO ABANDONO S/N B-URBANO
CPF: 00033785597304

DADOS DA CONTA		DADOS DA LEITURA	
Atual:		Atual:	
Anterior:	4508	Anterior:	08/01/2018
Constante de Multiplicação:	4242	Próxima Leitura:	07/12/2017
Consumo Medido:	1,000	Emissão:	07/02/2018
Consumo Faturado:	266	Apresentação:	08/01/2018

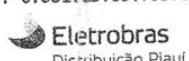
Classe/Subclasse	NORMA	DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
	Ligaçao	Número Medidor
		Posto
		Código Faz.
		Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A130235 SERVIÇO DA CONTA
Mês/ano consumo		209
DEZ/17	231	CONSUMO 266 A R\$ 0,827126 = 220,01
NOV/17	265	CONTR. ILUMINACAO PUB (COSIP) 18,40
OUT/17	304	CORRECAO MONETARIA IG 12/17-00 0,61
SET/17	237	MULTA POR ATRASO 12/17-00 3,94
AGO/17	220	JUROS DE MORA DE IMPO 12/17-00 1,18
JUL/17	193	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 5,98
JUN/17	202	
MAI/17	199	
ABR/17	145	
MAR/17	161	
TARIFA SEM TRIBUTOS		
0 A 266 0,576500		

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO	
LIGUE 0800 080 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO - 1 5 10 15 20 25 Parabéns! Até o dia 28/12/2017, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.	

RESERVADO AO FISCO		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ 0484.7007.7401.1004.2206.1923.2251.4C40		Base de Cálculo:	
Distribuição:		Aliquota ICMS:	220,01
Energia:	43,78	Valor do ICMS:	25,00%
Transmissão:	83,25	Valor do PIS:	55,00
Encargos:	13,09	Valor do COFINS:	2,06
Tributos:	13,26		
66,09		INDICADORES DE CONTINUIDADE	
DIC	FIC	DIC	DIC
Mês/Ano	Empre. Anual	Mês/Ano	Mês/Ano
4,95	9,91	19,82	3,17
0,00	0,00	6,35	12,70
		2,77	0,30

TERESINA 11/2017 77,29

ROT: 6.001.15.83.793700



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

SEU CÓDIGO 0335331-1 TOTAL A PAGAR - R\$ 244,14

MÊS FATURADO 01/2018 VENCIMENTO 15/01/2018

Nº da Nota Fiscal: 000261209 FCAM

8364000002 9 44140017000 3 00000000335 0 33110118008 0



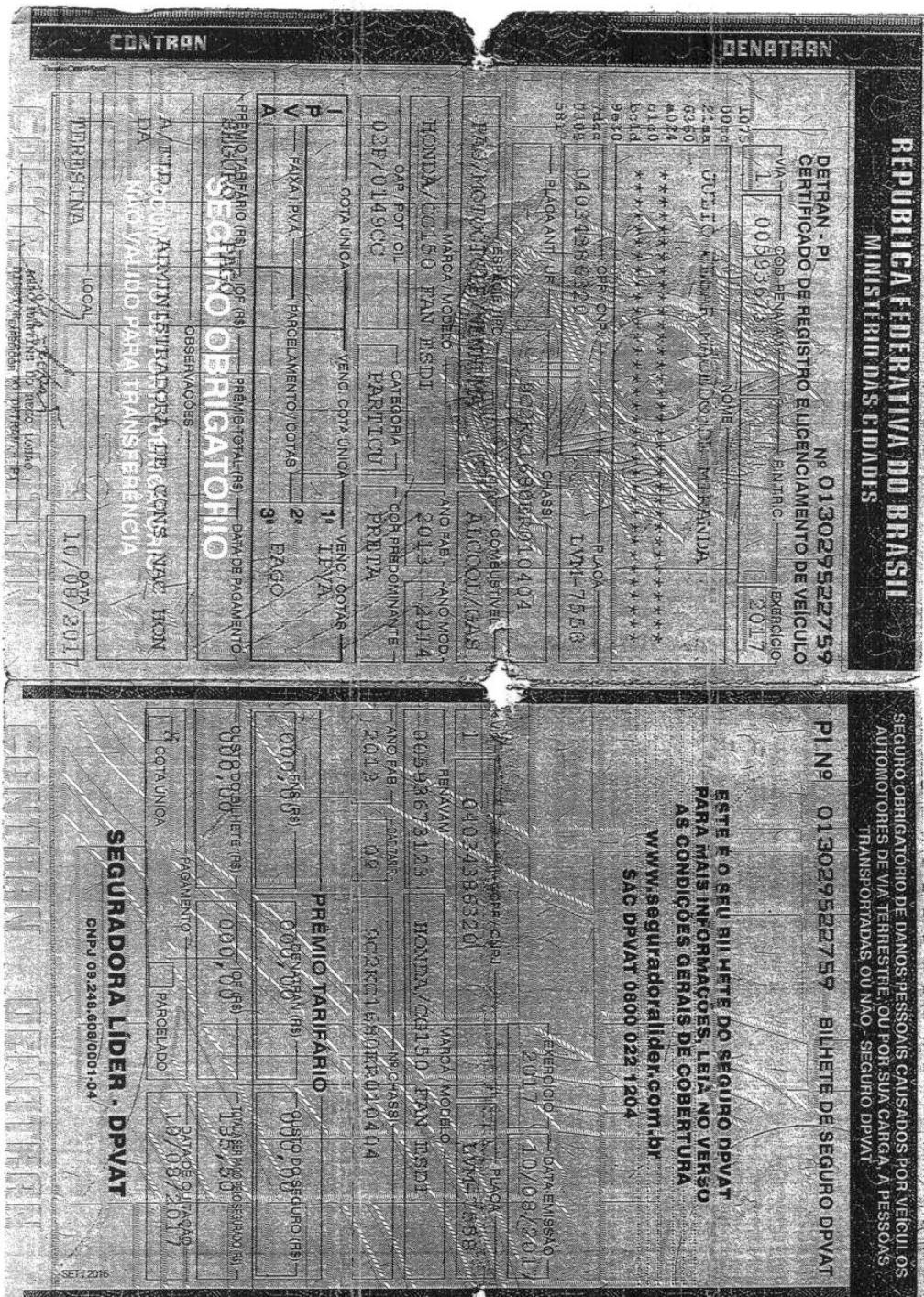
SEQ.: 00148 UC: 0335331-1 DT.LEIT.: 08/01/2018 T.ENTR.: 01
LEITURA: 4508 NORMAL TOTAL: 244,14 CARGA: 034
DT.VENC.: 15/01/2018 IRREG.: 000 COLETOR: 1101



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 10/07/2018 15:11:20
https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807101511207600000002864557

Num. 2947175 - Pág. 4

Número do documento: 1807101511207600000002864557





NOME DO PACIENTE:

Já deu para Macêdo
436810 de Macêdo.

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO"



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 10/07/2018 15:11:20
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807101511207600000002864557>
Número do documento: 1807101511207600000002864557

Num. 2947175 - Pág. 6

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Neuro - RL
ORTOPEDIA
SUS SUS

Imp: 1 / 02/2017 09:00:00

(Data: 2017)

(Sexta: RECEPÇÃO)

VITIM DE ENTRADA - BE

DO PACIENTE:

JULIO CESAR MACEDO DE MIRANDA		Prontuário: 436810
ROSA MARIA MACEDO DE MIRANDA		Pai: EDIMAR MARQUES DE MIRANDA
Resid.: Povoado Boa Hora - ZONA RURAL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010	Sexo: Masculino Fone: 86-99947-2439	
Centro: 27/06/1990	Idade: 26a:8m:0d	CNS: 7026027584005
Responsável: ROSA MARIA MACEDO	CPF:	RG: 2801980A (SSN) AUTORIZADA
Estado: NÃO INFORMADO	E.Civil: Solteiro(á)	TC: eranid (não)
Profissão: Não informado		28/02/17
Local: - - -		02 00:14h
ADOS DO ATENDIMENTO:		
Ident.: 596553	Data: 27/02/2017 23:53:25	Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIRO
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Ativ.Trab.: Não	Trajeto?: Não	Típico: Não
		CID Secundário: V299

ADOS CLÍNICOS:

Paciente sofreu queda de moto (não capacete)
reuniu em face, conto em lábio, desorienta-
ção. Tinha em punho esquerdo (esquerdo).
escoriações em joelhos D e E. Sem outros
queixas.

OBS: Treve Rx de punho D. — Fratura = ?

mmHg	Pulso:	FC: bpm	Temp.:
Sintoma: politrauma (Queda de moto)		C: Dr. Justino Sérgio CRM-PI 3131	
CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:			
Tx de crânio / Rx de face / Tornoz.			
Fratura punho D Tx - Internação			

ALTA:	<input type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> Administrativa	DATA SAÍDA: / /	HORA: :
	<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Por Indisciplina		
OBITO:	<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> Por Evasão	<input type="checkbox"/> Internação na Unidade <input type="checkbox"/> Proced. Solicitado: <input type="checkbox"/> CID Compatível: <input type="checkbox"/> Prof. Solicitante <input type="checkbox"/> Internação: <i>Wanderley da Silva Santos</i> <i>Manoel</i> <i>SMMS</i> <i>Conselho de</i> <i>HORA: :</i>	
	<input type="checkbox"/> A Pedido			
DESTINO:		<input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> Anat. Patol.		
OBITO:		<input type="checkbox"/> Até 24 Hs <input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs <input type="checkbox"/> Após 48 Hs		

Rosa Maria macedo miranda
Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE

Número do documento: 1807101511207600000002864557

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Pra Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 27/02/2017 23:53:23

2017

DE PARECER PROFISSIONAL

DO PACIENTE:

JULIO CESAR MACEDO DE MIRANDA		Prontuário: 436810
ROSA MARIA MACEDO DE MIRANDA		Pai: EDIMAR MARQUES DE MIRANDA
Resid.: Povoado BOA HORA - ZONA RURAL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Documento: 27/06/1990	Idade: 26a:8m:0d	Sexo: Masculino Fone: 86-99947-2439
Endereço: ROSA MARIA MACEDO	CNS: 702602758960945	
Sexo: NAO INFORMADO	Documento: CPF: . . .	
Instrução: Nao informado	E.Civil: Solteiro(a)	
Local.: - - -		

DO ATENDIMENTO:

Ag: 596553 Data: 27/02/2017 23:53:25	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	
Convênio: S U S	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: / / : : : : ESPECIALISTA: NM- 28/02/2017
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:

-> Politurina

-> EEE

15

01:45m

Carimbo/Assinatura -2 Sem

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : : : :

debilita neurologico (cocaia)

TC: Indício: Normal.

col: - (vid. clinica) - oncoedre (001)

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: / / : : : : ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: em M.S.E)

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : : : :

Dr. Joaquim Barbosa Major
Médico/Clínico Geral/Interno
CRM - PI-AUS

Carimbo/Assinatura -2 Sem

Wanderlei Alves
Médico/Clínico Geral
CRM - PI-AUS
Conferido com Original

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer



Regulação = 2702 2017 036



SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Da Unidade	HGBA	Para Unidade	HUT
Paciente	Julio Cesar Mocedo de Miranda Registro		
26a MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO			
<p>Paciente vítima de acid. Motociclistico Apresentando dor, edema e limitação funcional no punho Esq. Rx = Fratura clavícula de extremidade distal do Radíio Esq.</p>			
HD.	Trotino de Radíio		
Data	/ /	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo	
Jo fato = Voltaren 25 mg			

Dr. GUSTAVO M. Marques
MÉDICO
CRM-PB: 3540

FICHA DE RETORNO

Da Unidade	Para:
DIAGNÓSTICO	
Data	/ /
Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo	
OBSERVAÇÃO:	

Wanderley Alves
Natural de PB
Sócio da Origem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA SENA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA

IRESSCRA MÉDICA

MÉDICO/CRM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

185365

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO DATA 28/02/12

NOME DO PACIENTE: *Julio Cesar Soárez de Oliveira* PRONTUÁRIO Nº:

DIAGNÓSTICO: *Fratura do Rodo Pecten* CIRURGIA: *Ortoplastia*

ANESTESIA: *Bloqueo deplexo Brachial* Nº DA SALA:

CIRURGÃO: *Apel 112* Dr. Almir Rebêlo Filho
CRM 10723/PE

AUXILIAR: CPF Nº:

ANESTESIASTA: *Dr. Adriano* CPF Nº:

INSTRUMENTADORA: *Edinice* CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI n.º 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº 7 1/2 / 7-0	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº 6 1/2	PAR	01	
AGULHA RAQUE	UNID.	1		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	08	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	350	
ALGODÃO	BOLA	1		PVPI TÓPICO	ML	100	
AGUA OXIGENADA	ML	1		PVPI TINTURA	ML	100	
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	1		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	30		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	01		SERINGA 3CC	UNID.	1	
FORMOL	ML	1		SORO FISIOLÓGICO 50ml	FRASCO	02	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL	UNID.	1	
JELCO Nº	UNID.	1		<i>escovas</i>		03	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<i>crepom</i>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON							
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:	<i>Josélin</i>		
PROLENE							

Wanderlei Alves da Silveira
Número: 21756
Salte-106
Contra com Original



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente

Julio Cesar Moredo do Nascimento

Diagnóstico pré-operatório

Fratura do Ponto Pedal Esquerdo

Operação - Tipo

Osteosynthes com fios de Steinmann U-20

Cirurgião

Almir Ribeiro Filho

1º Assistente

2º Assistente

3º Assistente

Instrumentador(a)

Anestesista

Anestesia

Anestésico(a)

Data da Operação

Inicio

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

Descrição da Operação
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Paciente com DPH sob bloqueio do plexo
Brachial Esquerdo, Assopro, Autotransfusão
colocadas das lâminas esterilizadas, Parafuso de
jaixa de sinos di., Reduziu edema e
permeabilidade sob escoriação com fios de
Steinmann U-20, Verifica, retirada de
jaixa, falso, SD.

Dr. Almir Ribeiro Filho
Ortopedia / Traumatologia
CRM - PI 2972

Mod. 76 HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

JULIO CESAR MACEDO DE MIRANDA (Prontuário: 436810)

POVOADO BOA HORA - ZONA RURAL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 596553
Nascimento: 27/06/1990 Idade: 26a:9m:9d Solicitante: JUSTIVAN SERGIO LEAL TEIXEIRA
Documento: 723624 Solicitação: 28/02/2017
Número: 901525 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Data Exame: 28/02/2017

SIA: 0204030170

TORAX PA E PERFIL

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.
Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SETOS COSTOFRÉNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

TERESINA - PI 08/03/2017

(JULIO CESAR)

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Wanderley S. M. M.
Medicina
Cópia com Original



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

JULIO CESAR MACEDO DE MIRANDA

(Prontuário: 436810)

POVOADO BOA HORA - ZONA RURAL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Residente: 27/06/1990 Idade: 26a:9m:9d

Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 596553

723624 Solicitação: 28/02/2017

901526 Convênio: SUS

Solicitante: JUSTIVAN SERGIO LEAL TEIXEIRA

RELATÓRIO:

Data Exame: 28/02/2017

RA: 0204010128

FACE (02 INCID)

O estudo radiológico da face foi realizado em duas incidências.
Os seguintes aspectos foram observados:

- Volumento do seio maxilar esquerdo.

TERESINA - PI 08/03/2017

CARLOS AUGUSTO MOURA FE
CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Wanderson Henrique Macêdo de Sales
Residente
Completo
Completo
Completo
Completo



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

paciente: **JULIO CESAR MACEDO DE MIRANDA** (Prontuário: 436810)

Endereço: **POVOADO BOA HORA - ZONA RURAL - TERESINA - PI CEP: 64000-010**
Data de nascimento: **27/06/1990** Idade: **26a:8m:1d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **596553**
Solicitação: **723625** Solicitação: **28/02/2017** Solicitante: **JUSTIVAN SERGIO LEAL TEIXEIRA**
Convênio: **901527** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Data Exame: 28/02/2017

SIA 0206010079

T.C. DE CRANIO

ANAMNÉSIS: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

EXPLATÓRIO:

- FRACTURA EM PAREDE MEDIAL DO SEIO MAXILAR ESQUERDO.
- SINUSORRAGIA MAXILO-ETMOIDAL ESQUERDA.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

TERESINA - PI 28/02/2017

(Assinatura)

WILSONNEY HOLANDA LEAL
CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062
Profissional Responsável

Wanderley Henrique
Médico de Família
CRM-PI 2062
Conselho Federal de Medicina





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JULIO CESAR MACEDO DE MIRANDA** (Prontuário: **436810**)
Endereço: **POVOADO BOA HORA - ZONA RURAL - TERESINA - PI CEP: 64000-010**
Nascimento: **27/06/1990** Idade: **26a:9m:27d** Sexo: **Masculino** Origem: **INTERNAÇÃO** Atendimento: **185365**
Emissão: **723757** Solicitação: **28/02/2017** Solicitante: **CLAUDIO AURELIO NOGUEIRA DOS SANTOS**
Cnes: **901690** Convênio: **S U S** CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRA

RELATÓRIO:

Data Exame: 28/02/2017

cd. SIA: 0204040124

PUNHO ESQUERDO

O estudo radiológico do punho esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura recente alinhada no rádio distal fixada com fios metálicos.
- Tala gessada.

TERESINA - PI 26/03/2017

(JOÃO ANTONIO)

CARLOS AUGUSTO MOURA FE
CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: JULIO CESAR MACEDO DE MIRANDA
Nacionalidade BRASILEIRO Natural TERESINA
Estado Civil SOLTEIRO RG n.º 2801980
Profissão OPERADOR DE DESTELARIA II CPF n.º 040.343.863-70
Endereço R- DO ABANDONO

Bairro B-URBANO CEP 64.000-000
Município TERESINA-PI

OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N° 1799, Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Teresina /PI, 29 de Junho de 20 18

Julio Cesar Macedo de Miranda

OUTORGANTE

